

o existente com a extincto Commissão, não pode
nesta parte ser approvedo o Regulamento, porq̃
não compete ao Governo criar empregos publi-
cos. He visto do exacto Vossa Magestade mandará
o mais justo - Lisboa 8 de Junho de 1837 Offi-
ciante do Proc. Geral da Coroa - José de Super-
lino de Aguiar. Off. lino.

Leu de 6 de Junho d'1837 sobre a con-
ta do Administrador Geral d'Exora,
relativa as occurruencias que tiverão lu-
gar na eleição da Camara do Concelho
de Gijanna do Alentejo.

Subora - Na informacao do Administrador do
Concelho de Portel novamente junto nao descubro
razao poderosa para alterar a minha opiniao
emmettida na informacao de 6 de Maio ultimo
sobre este objecto. Nao vejo motivo legitimo
para dissolver a Camara eleita do Concelho de
Gijanna do Alentejo, porq̃ nao encontro pro-
vadas as nullidades e laborno, que lhe sao arca-
das; conheço que a eleição nao agradou a alguns
individuos, que assignarao o protesto, mas este
despido de provas nao he motivo bastante para
a dissolucao. A Portaria Circular de 8 de Janeiro
de 1837 approvedo todas as eleicoes feitas anteri-
ormente, segundo o Decreto de 18 de Junho de
1835, e o mesmo ordenou que as ainda nao co-
meçadas ao tempo da recepcao da mesma Cir-
cular, fossem reguladas pelo Colégio, e sendo as-
sim, a eleição da Camara Municipal do Concelho

Suppl. de M. M. M.

De Hianna ja ultimada em 14 de Março ultimo, nao podia ficar sujeita a quella Portaria, para deveser feita segundo oCodigo, nem pode hoje ser a Camara dissolvida por esta causa. Munto embora nao fosse a intervensao na eleicao o motivo da reuniao da Guarda Nacional, he todavia mui notavel a coincidencia do exercicio da Guarda Nacional dentro da Villa, e do inspeccao e exame de Portuense no mesmo dia e occasiao, em que se estava apurando a eleicao; e ainda he mui maravilhoso, que as Soldados da Guarda Nacional pntem deveser assignar hum protesto, deixando as armas ensarilhadas no frente dos Paes da Camara, onde se estava apurando as Votos, e se havia de assignar o protesto, e a necessidade da ordem publica pedem que Taes meios nao sejam attendidos, e q' antes se sustente hum eleicao, q' se nao mostra nulla; se apolitico e a prudencia a conselho igual procedimento, o Governo de Sua Magestade he q' opode ajustar, porq' tem presente o estado do Pais, e a forza de q' pode dispor para manter o respeito e obsevancia a Lei; e isto no direi, que ceder a anarchia he authorizada. Entendo pois que se deve mandar subrestit a eleicao feita, e entrar no exercicio a Camara de Voto, ordenando-se ao Administrador Geral do Districto, que empregue todas as meios de Policia presentes ao seu alcance, para conservar o rocego publico em aquelle Conselho, e defender os Vereadores de qualques insultos, ordenando-se igual mente pelo Ministerio da Guerra ao respectivo

Delegado, que proceda rigorosamente e na conformidade da Lei contra qualquer perturbador da paz publica do Concelho, ou contra qualquer individuo, q' impedir o livre exercicio das funcões da Camara. Por ultimo cumpro-me nosor a Vossa Magestade que juntei a estes papeis o Officio que se ha sobre o mesmo objecto me dirigido o Presidente da Camara, sobre o qual julguei, que nada podia deliberar por mim, por se achar pendente o negocio da decisaõ do Governo de Vossa Magestade de. Huitta do exposto. Vossa Magestade por seu mandado' omni' iusto - Lisboa 8 de Julho de 1837. Offizidante do Proc.º Geral da Coroa José de Cupertino de Aguiar Malin

Item de 8 de Junho de 1837 sobre o requerimento de Manoel Joaquim Soares, e outros da Cidade do Porto, pedem prorrogação de prazo para concluir as suas liquidacões.

Senhora - O prazo fixo para as indemnisações está estabelecido na Lei de 30 de Março de 1836; eo Governo não o pode prorrogar, nem alterar a disposicão da Lei. Para ser attendido em tanto o legitimo impedimento, no qual não corre o tempo, não he necessario determinação alguma do Governo; aos Supp.^{tes} incumbe presentar-o competentemente ao Poder Judiciario o qual para' Parece-me portanto que o requerimento junto se ser indeferido como feito a Authoridade incompetente; Vossa Magestade por seu mandado'